

# **DIREITO DO TRABALHO: DO NASCIMENTO AOS TEMPOS ATUAIS LABOR LAW: FROM THE EMERGING TIMES TO THE MODERN TIMES**

Thiago Ulhoa Barbosa<sup>1</sup>  
Rafael Morais Carvalho Pinto<sup>2</sup>

## **Resumo**

O objetivo deste trabalho é o exame da evolução do Direito do Trabalho desde o seu marco inicial, que se deu com a Revolução Industrial, verificando os aspectos históricos que envolviam a sociedade naquela época. Neste contexto, será abordado o desenvolvimento do ramo trabalhista ao longo do tempo, analisando as fases metodológicas em que o Direito do Trabalho pode ser dividido. Por fim, será introduzida a discussão relativa ao atual momento de crise e transição vivida pelo Direito do Trabalho, fortemente influenciado pelo discurso neoliberalista. Este artigo não visa esgotar o assunto, apenas elucidar as questões apresentadas e levantar a discussão para a sociedade.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Surgimento. Evolução. Ápice. Crise. Transição. Neoliberalismo.

## **1. INTRODUÇÃO**

Quando um trabalho se propõe a estudar um determinado momento da história, é importante que se faça um corte histórico para entender como a sociedade enxergava a questão à época, com os ideais e conceitos vividos naquele momento, com o intuito de que a análise não fique distorcida.

Entretanto, quem conta a história, normalmente, coloca seus pensamentos e sentimentos no texto, que não necessariamente significam a realidade do que era vivido no momento estudado. Bom historiador é aquele que consegue utilizar sua bagagem cultural para interpretar os fatos da forma mais próxima à conjuntura vivida à época em que eles aconteceram.

Com este ideal em mente, o presente trabalho pretende analisar a evolução do Direito do Trabalho, iniciando o estudo a partir da Revolução Industrial até os dias de hoje. Será

---

1 Graduação em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (2004), pós graduado em Direito Processual (2006/2007) e Direito do Trabalho(2008). Atualmente é Gerente de Advocacia Preventiva da CEMIG, mestrando pela PUC Minas em Direito do Trabalho e pós graduando em Direito Regulatório pelo CEDIN. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual e do Trabalho, Direito do Consumidor, Direito Civil e Processual Civil.

2 Graduado em Direito pela Faculdade Milton Campos (2004), pós-graduado em Direito de Empresa pela Universidade Gama Filho (2005) e Mestre em Direito do Trabalho pela PUC/MG (2011). Atualmente é Advogado Sócio no Escritório Marcio Dantas Advogados Associados, e Professor da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) de DIREITO DO TRABALHO e DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. Tem experiência na área de DIREITO TRABALHISTA E EMPRESARIAL.

abordado o atual momento de questionamentos vivenciado pelo ramo justralhista, trazendo algumas questões históricas que fundamentaram as alterações vividas pela sociedade, em especial a influência do discurso neoliberalista, sempre objetivando entender o contexto em que estes fatos analisados estiveram e estão inseridos.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA**

Quando a sociedade ainda vivia sob a égide do antigo regime, entre os séculos XVI e XVIII, não existia o chamado Direito Único. O Direito era complexo e sem limites. As ordenações dos reinos proliferavam e eram aplicadas conjuntamente com a tradição, com os costumes e com o Direito Canônico. Esse emaranhado de normas atuava em conjunto e de uma forma nada procedimentalizada, dizendo, de maneira muito casuística, qual o direito seria aplicado ao caso posto em análise.

Na verdade, o Direito estava além das fronteiras legais. Se o Direito não correspondia ao interesse que a classe dominante queria privilegiar, alterava-se esse Direito. O povo não conhecia a Lei.

A Igreja possuía um poder político/Estatal muito forte, uma vez que ela detinha conhecimento burocrático, pouco difundido nesta época. Por isso, seu modelo foi fonte de inspiração para a formatação do Estado. Embora nessa época existisse o Rei Absolutista, ele não possuía meios de, através de uma simples ordem, ocasionar uma grande mudança no sistema normativo vivido naquele momento. Grandes mudanças só eram possíveis com grandes revoluções.

Com o passar dos anos, desenvolve-se a ideia de um Estado Liberal, que traz consigo a noção de liberdade, de um conjunto de normas que devem ser aplicadas uniformemente a todos, com direito a contraditório, ampla defesa e pena, tudo previsto em uma legislação. Os burgueses lideraram o movimento para vencer a lógica feudal que ainda persistia.

Entretanto, como em toda mudança, não foi simples incorporar as idéias liberais. Os países, que queriam se libertar do modelo até então vigente e adotar o liberal, são atacados. A França é um exemplo. Os nobres dos demais países europeus se revoltavam, pois o direito do nobre valia em qualquer lugar da Europa e nenhum país poderia modificar essa lógica de forma isolada.

De toda forma, com o passar do tempo, começam a surgir codificações e leis. O Direito neste momento, que sempre fora utilizado como fator de manutenção dos status sociais pré-determinados, passa a ser utilizado como fator de mudança, podendo ser

reinventado, sempre que o contexto histórico vivido pela sociedade se alterar. Ele é um elemento de modificação da sociedade, na verdade o Direito está aprendendo a controlá-la.

O Estado passa a se preocupar em fazer com que as pessoas paguem impostos. Começa-se a valorizar o trabalho, que até então era desvalorizado e destinado a pessoas inferiores. Nasce uma mentalidade Estatal no final do século XVIII. Este Estado entende que pode lucrar com todo ser humano. Todos passam a ter uma importância.

Surge a preocupação com o povo, que precisa se manter vivo e com saúde, apto a continuar trabalhando para, assim, poder pagar seus impostos. Logo, a saúde do trabalhador começa a ser objeto de estudos, pois o empregado doente não consegue trabalhar e não consegue pagar seus impostos. Os governos se preocuparam em estudar maneiras de controlar as doenças.

Destaca-se que no campo jurídico, brota a necessidade do desenvolvimento de uma série de direitos específicos, como o penal e o trabalhista. O Direito Penal se presta a manter a ordem, evitando conflitos e mortes que poderiam atrapalhar os interesses do Estado. Por sua vez, o Direito do Trabalho surge para garantir o mínimo necessário para a subsistência saudável do trabalhador.

Quanto ao desenvolvimento do Direito do Trabalho, tem papel importante a Revolução Industrial, iniciada na Grã-Bretanha. Esta revolução integrou, segundo Karl Marx, o conjunto das chamadas Revoluções Burguesas do século XVIII, responsáveis pela crise do antigo regime, na passagem do capitalismo comercial para o industrial, sob influência dos princípios iluministas. O capitalismo seria, assim, um produto da Revolução Industrial e não a sua causa, de acordo com este brilhante filósofo.

A Revolução Industrial alterou profundamente as condições de vida dos trabalhadores, provocando, inicialmente, um intenso deslocamento da população rural para as cidades, criando-se enormes concentrações urbanas. Vale salientar que, no início da Revolução Industrial, os operários viviam em condições precárias se comparadas às condições dos trabalhadores do século seguinte. Muitos desses empregados tinham um cortiço como moradia, eram mal remunerados e ficavam submetidos a jornadas de trabalho que chegavam até a 78 horas por semana. A consequência desse quadro foi o surgimento de manifestações e reivindicações dos trabalhadores, que estavam insatisfeitos com o modelo de exploração da mão de obra.

Este cenário se mostrou propício para o desenvolvimento do Direito do Trabalho, que foi criação do próprio capitalismo, vez que esse sistema precisava de uma ferramenta que permitisse o desenvolvimento de estratégias para validar a sua continuidade e sua

perpetuação. Logo, o Direito do Trabalho serviu como instrumento para arrefecer os ânimos dos trabalhadores insatisfeitos, estabelecendo limites para a exploração do proletariado, trazendo à sociedade uma ideia de “justiça social”.

### **3. ORIGEM DO DIREITO DO TRABALHO**

O Direito do Trabalho é um produto do capitalismo e seu desenvolvimento acompanha a evolução histórica deste sistema, buscando minimizar as distorções econômicas e sociais que ele próprio cria na sociedade. Ou seja, a evolução desse sistema capitalista criou elementos socioeconômicos, políticos e culturais que permitiram a evolução da doutrina trabalhista no mundo.

Assim, pode-se dizer que o Direito do Trabalho é composto por um complexo de princípios e normas jurídicas resultantes de um determinado momento histórico. Seu estudo ganha relevância com a Revolução Industrial, ocorrida na Inglaterra no século XVIII, pois a sociedade se viu obrigada a buscar controles para eliminar as formas mais perversas de exploração do ser humano, trazidas pelo capitalismo da época.

Quando se pensa no núcleo central sob o qual se construíram os princípios e regras do Direito Trabalhista, percebe-se que a categoria elegida por este ramo jurídico foi a de trabalhadores subordinados e com a relação formal de emprego. Sendo assim, para que se imagine o maior desenvolvimento na sociedade do trabalho subordinado, é indispensável pensar-se a presença marcante do trabalho juridicamente livre, que, por esta razão, é pressuposto histórico-material do surgimento e evolução desta espécie de trabalho.

As relações jurídicas escravistas e servis se mostram incompatíveis com o Direito do Trabalho, uma vez que estas relações supõem uma sujeição pessoal do trabalhador e não a subordinação. Vale dizer que a subordinação é um conceito que traduz a ideia de que o empregado seguirá as diretrizes do empregador apenas no que se refere à forma da prestação do serviço. Ela atua de maneira objetiva no modo da prestação pactuada, não gerando sujeição pessoal do empregado ao seu empregador.

Tem-se, dessa forma, como pressuposto histórico-material do Direito do Trabalho a existência do trabalho livre, subordinado, mas sem a sujeição pessoal, característica marcante nos modelos mais antigos de labor.

Cabe destacar ainda que, apenas no fim da Idade Média e no surgimento da Idade Moderna, com a expulsão dos servos de suas glebas, foi que se intensificou o crescimento do trabalho utilizando mão de obra livre. Assim, a relação empregatícia, como categoria relevante no sistema de produção, desponta com o processo de repúdio ao sistema feudal, ao

longo da Idade Moderna, e se estrutura efetivamente com a Revolução Industrial, assumido o papel de modelo principal de vinculação do trabalhador livre ao sistema produtivo vigente.

Via de consequência, após esse momento histórico, com a consolidação da categoria empregatícia, pode-se analisar a necessidade e a efetiva origem do ramo Justrabalhista.

Ensina o ilustre Mauricio Godinho Delgado:

Apenas a partir do instante em que a relação de emprego se torna a categoria dominante como modelo de vinculação do trabalhador ao sistema produtivo, é que se pode iniciar a pesquisa sobre o ramo jurídico especializado que se gestou em torno dessa relação empregatícia. Esse instante de hegemonia – de generalização e massificação da relação de emprego no universo societário – somente se afirma com a generalização do sistema industrial na Europa e Estados Unidos da América, somente se afirma, portanto ao longo do século XIX.<sup>3</sup>

Desta forma, pode-se dizer que o Direito do Trabalho é produto do século XIX. As transformações econômico-sociais e políticas vivenciadas nesta época, tais como o crescimento do trabalho subordinado livre e da concentração do proletariado, colocam o trabalho subordinado no centro do processo produtivo e, por conseguinte, geram a necessidade da criação de um Direito próprio e especializado.

#### **4. PROCESSO DE FORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO**

Karl Marx ensina que o Direito do Trabalho surge da combinação de fatores que podem ser divididos em três grupos: econômicos, sociais e políticos. Nenhum deles atua de forma isolada, porém a classificação permite uma visão ampla de todo o processo de construção do ramo ora estudado e, por isso, é entendida como válida.

Do ponto de vista econômico, a utilização do trabalho livre e subordinado, bem como o surgimento de grandes indústrias, favoreceram o desenvolvimento do Direito do Trabalho. Esse processo gerou a formação de grandes contingentes operários na sociedade. Vale dizer que formas primitivas de produção como artesanato e manufatura foram, de certa forma, superadas. Assim, a crescente concentração industrial é fator econômico de bastante relevância para o Direito do Trabalho.

Pode ser citado como fator social, que auxiliou o surgimento do Direito do Trabalho, a concentração proletária em torno das grandes cidades industriais. Segundo Mauricio Godinho Delgado, essa concentração proletária favorece “o surgimento de uma inovadora identificação

---

3 DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 7ª ed., São Paulo: LTR, 2008, p. 86.

profissional entre as grandes massas obreiras, a partir de um mesmo universo de exercício de sua força de trabalho”<sup>4</sup>

Do ponto de vista político, a definição de conceitos objetivos para a contratação e gerenciamento da mão de obra favoreceu o surgimento do ramo trabalhista, quebrando-se os dogmas, até então existentes, que decorriam das diretrizes religiosas e da relação feudal. Ademais, a descoberta da ação coletiva e o surgimento das organizações coletivas dos trabalhadores também impulsionaram o desenvolvimento desse Direito especializado. Apareceram movimentos políticos com forte participação obreira, com destaque para o socialismo, comunismo e o associacionismo sindical.

Esse contexto propicia o surgimento de acordos coletivos, regulamentos de empresa, greves e conflitos coletivos. Evaristo Morais Filho<sup>5</sup> ensina que esses acordos coletivos surgiram espontaneamente, fora da legislação do Estado, trazendo paz, pelo menos momentaneamente, às classes produtoras. Jorge Luiz Souto Maior<sup>6</sup> diz que as garantias que os trabalhadores conquistavam serviam, na verdade, como um fator de impulso ao modelo, uma espécie de convencimento do trabalhador para que ele vendesse sua força de trabalho.

O Estado, por sua vez, constrói respostas à pressão dos trabalhadores, incorporando inclusive a normatização autônoma surgida. A relevância das pressões obreiras faz com que o Estado procure respostas mais rapidamente aos problemas que se apresentavam.

Por sua vez, o Direito que vigorava à época, consistente no Direito Civil, não tinha respostas jurídicas adequadas à relação empregatícia, pois considerava que empregados e empresas atuavam em total igualdade no mercado. Tal premissa do Direito Civil jamais poderia prevalecer na relação empregatícia. Logo, os segmentos sociais de trabalhadores passam a visualizar essa realidade e, por conseguinte, iniciam a pressão para a real solução das suas necessidades e interesses, que não podiam ser obtidos exclusivamente pela ótica civil individualista. A ideia de coletivo se desenvolve com mais força nesta época.

Os trabalhadores percebem que o empregador sempre foi um ser coletivo, hábil a realizar ações de impacto social mais amplo. A vontade empresarial atinge um universo de pessoas no conjunto social em que atua. Em contrapartida, a ação de um trabalhador sozinho

---

4 DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 7ª ed., São Paulo: LTR, 2008, p. 89.

5 MORAIS FILHO, Evaristo de. Tratado elementar de Direito do Trabalho. Vol I, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960, p. 74-75.

6 SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Os Princípios do Direito do Trabalho e sua negação por alguns posicionamentos jurisprudenciais. In COUTINHO, Grijalbo Fernandes, MELO FILHO, Hugo Cavalcanti, SOUTO MAIOR, Jorge Luiz, FAVA, Marcos Neves. O Mundo do Trabalho: leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do Direito do Trabalho. Vol. I, São Paulo: LTr, 2009, p. 201.

produzia efeitos apenas restritos ao seu contrato individual. Assim, os trabalhadores passaram a agir coletivamente contrapondo-se ao estatuto jurídico liberal civilista dominante.

No referido contexto, o Direito do Trabalho aparece como uma das expressões principais dessa contraposição e generalização da vontade coletiva vinda de baixo. Vale dizer que, como este ramo do Direito surge de um processo de luta da classe trabalhadora, seu interior nuclear privilegia essa essência da atuação coletiva.

## **5. FASES HISTÓRICAS DO DIREITO DO TRABALHO**

O processo de formação e consolidação do Direito do Trabalho nos últimos dois séculos possui fases distintas. Os autores tendem a construir periodizações com pontos fundamentais comuns. Um deles é o manifesto comunista de Marx e Engels, de 1848. Outro é a Encíclica Católica *Rerum Novarum*, de 1891. O surgimento da OIT em 1919, a promulgação da Constituição Alemã de 1919 e a Constituição Mexicana em 1917 também são considerados marcos.

A partir desses marcos, Granzo e Rothervass percebem a existência de quatro fases principais na evolução do Direito do Trabalho: formação, intensificação, consolidação e autonomia. Entretanto, esta divisão trazida por estes importantes estudiosos do ramo justrabalhista apresenta o inconveniente de não compreender sistematicamente a organização do mercado de trabalho e a normatização dos países desenvolvidos do ocidente.

Portanto, este trabalho adotará a metodologia apresentada pelo mestre Mauricio Godinho Delgado<sup>7</sup>, que descreve em 4 (quatro) fases o desenvolvimento do Direito do Trabalho, buscando apresentar uma compreensão mais abrangente do sistema e mais completa por consequência.

### **5.1. Primeira fase – Manifestações Incipientes ou Esparsas**

Esta fase buscou dirimir a superexploração sobre mulheres e crianças. As leis, neste momento, ainda são poucas e bastante dispersas. Inicia-se este período com a expedição do *Peels Act* (em 1802), diploma inglês que trazia proteção específica ao trabalho dos menores.

À época não existia ainda consolidado o movimento operário capaz de exercer pressão sobre os empregadores e a sociedade. Os movimentos que existiam se manifestavam através de ideais, praticamente utópicos, incapazes de produzir uma real pressão transformadora.

---

7 DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 7ª ed., São Paulo: LTR, 2008, p. 92-99.

## **5.2. Segunda fase – Sistematização e Consolidação**

Caracterizada pela sistematização e consolidação do Direito do Trabalho. Estendeu-se de 1848 até o período seguinte à 1ª Guerra Mundial, com a criação da OIT e promulgação da Constituição Alemã, ainda, em 1919.

Além do Manifesto Comunista, o Movimento Cartista também é considerado marco dessa fase. Esse movimento foi a primeira grande ação coletiva organizada dos segmentos operários à época. Os trabalhadores começavam a agir como sujeitos coletivos típicos.

A publicação do manifesto comunista de 1848 é decisiva para a compreensão da história desse ramo do Direito. A classe operária passa a se voltar a uma linha de incisiva pressão coletiva sobre o empresariado e sobre a ordem vigente, incluindo, no universo jurídico, os seus interesses coletivos e a força de sua palavra.

Durante esta fase, avanços e recuos foram verificados nas ações do movimento operário sindical e socialista e, da mesma forma, nas estratégias de atuação do Estado. Tem-se a origem de um ramo do Direito que incorpora a visão do Estado e assimila um espaço de atuação operária.

## **5.3. Terceira fase – Institucionalização do Direito do Trabalho**

Iniciada logo após a 1ª Guerra Mundial. Seus marcos principais são: a Constituição Mexicana de 1917, a Constituição Alemã e a criação da OIT, ambos em 1919.

A legislação trabalhista ganha consistência e autonomia no universo jurídico do século XX. O Direito do Trabalho é constitucionalizado. Assim, o dado fundamental dessa fase histórica é que o Direito Trabalhista se oficializa e se estrutura, após o longo período de luta entre duas dinâmicas tão distintas na sociedade.

Neste momento, percebe-se que duas linhas de Direitos Trabalhistas estavam se consolidando. De um lado a dinâmica coletiva dos operários, com possibilidade de produção de normas autônomas, como acordos e convenções coletivas. E, de outro, o Estado e sua estratégia de produção heterônoma de normas. O Direito do Trabalho se estabelece respeitando as duas dinâmicas mencionadas.

É importante citar que, durante essa fase, em determinados momentos históricos, um modelo autoritário foi adotado. Cita-se, como exemplo, o modelo adotado durante o período fascista, já no século XX, no qual se percebe um repúdio as normas autônomas produzidas, valorizando-se apenas as normas heterônomas produzidas pelo Estado.

O clímax desta fase, bem como do próprio Direito do Trabalho, se verifica nas décadas seguintes à 2ª Guerra Mundial, com o aprofundamento do processo de constitucionalização do Direito Trabalhista e a hegemonia do chamado Estado de Bem-Estar Social.

As Constituições pós 1945 incorporam de vez normas justralhistas e diretrizes de valorização do trabalho e da pessoa do trabalhador, como decorrência da valorização da pessoa humana, questão que para muitos, como o brilhante jurista Jorge Luiz Souto Maior<sup>8</sup>, foi um grande avanço no sentido de alcançar o ideal de Justiça Social.

#### **5.4. Quarta fase – Crise e Transição do Direito do Trabalho**

Esta última fase abrange o final do século XX, perdurando até o presente momento. O mestre Mauricio Godinho Delgado<sup>9</sup> fixa, como seu marco inicial, o final da década de 1970 e início da década de 1980.

Um conjunto de fatores se verificou à época para o desencadeamento da fase de crise e transição. De um lado a crise econômica, conhecida como crise do petróleo (1973/1974) e, de outro, o aprofundamento do déficit fiscal do Estado, colocando em discussão o seu papel de provedor social.

Aliado a esse cenário, verificou-se uma forte renovação tecnológica (microeletrônica, robotização e microinformática), ocasionando a redução dos postos de trabalho. Ademais, novas formas de trabalho surgiram (como o teletrabalho e o trabalho em casa) e pareciam estranhos ao atual sistema vigente, que como dito no início da presente pesquisa, se formou tendo como núcleo central o trabalho livre, subordinado e com os requisitos da relação de emprego (pessoa física, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação) bem caracterizados.

Neste contexto, destaca-se ainda o aparecimento do fenômeno denominado de terceirização que, sem dúvida, trouxe problemas de enfrentamento pelo Direito do Trabalho.

Ressalte-se, ainda, a transformação no sistema de gestão da força de trabalho, que antes era o fordismo/taylorismo (com origem na virada do século XIX/XX), passando para o novo sistema de gestão, conhecido como, toyotismo (com forte influência nos países ocidentais a partir de 1970). Destaca-se que esse novo modelo de gestão de força de trabalho

---

8 SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Os Princípios do Direito do Trabalho e sua negação por alguns posicionamentos jurisprudenciais. In COUTINHO, Grijalbo Fernandes, MELO FILHO, Hugo Cavalcanti, SOUTO MAIOR, Jorge Luiz, FAVA, Marcos Neves. O Mundo do Trabalho: leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do Direito do Trabalho. Vol. I, São Paulo: LTr, 2009, p. 202.

9 DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 7ª ed., São Paulo: LTR, 2008, p. 92-99.

“visa, em síntese, elevar a produtividade do trabalho e adaptar a empresa a contextos de alta competitividade no sistema econômico e de insuficiente demanda no mercado consumidor”<sup>10</sup>. Portanto, tende a fazer com que a empresa se adapte, almeje e alcance o objetivo do lucro mesmo em tempo de crises.

Assim, essa reestruturação empresarial, através do modelo toyotista, para diminuição do custo da empresa e aumento da produtividade, em regra favorece a diminuição da renda propiciada aos trabalhadores.

O Direito Trabalhista, por razões lógicas, passa a ser visto como limitador das diretrizes desejadas pelos novos tempos, baseadas no atual pensamento político e econômico preponderante, qual seja, o neoliberalismo, que visa a desregulamentação do Estado de Bem-Estar Social, bem como das regras Justrabalhistas que supostamente seriam limitadoras do crescimento do mercado econômico.

Percebe-se aqui, a mudança de prioridades: na fase anterior, o ramo Justrabalhista afirmou-se como o mais clássico e abrangente instrumento de política social vigente no capitalismo, objetivando intervir na economia em busca de ganhos sociais. Entretanto, no atual contexto (na fase final do século XX), a flexibilização e/ou desregulamentação das normas trabalhistas passam a ser objeto de desejo do capitalismo neoliberal.

## **6. NEOLIBERALISMO – O ATUAL PENSAMENTO POLÍTICO-ECONÔMICO PREPONDERANTE**

O neoliberalismo (ou, como também é conhecido, o ultraliberalismo) é o atual pensamento político-econômico preponderante. Corresponde a um conjunto de ideias dirigidas à estruturação do Estado e da sociedade no sistema capitalista. Tal pensamento se fortaleceu, política e culturalmente, a partir da década de 70.

Cabe salientar que não se trata de um pensamento totalmente novo, vez que é uma readaptação da antiga matriz liberal que, conforme já mencionado nesse estudo, prevaleceu nos primórdios do sistema capitalista.

Assim, com base na antiga tradição liberalista, esse atual pensamento hegemônico favorece a dinâmica econômica privada, a quem deve se submeter a normatividade pública e a atuação estatal. Ou seja, esse conjunto orgânico de ideias sustenta o primado do mercado econômico privado na estruturação e funcionamento da economia e da sociedade, com submissão do Estado e das políticas públicas a tal preferência.

---

10 DELGADO, Maurício Godinho. Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. São Paulo: LTr, 2006, p. 47.

Sobre esse tópico, nos ensina Mauricio Godinho Delgado, quanto à política ultraliberalista:

Ajustando-se, porém, aos novos tempos, respalda a hegemonia do capital financeiro-especulativo, propondo estratégia de severa redução dos investimentos e gastos do Estado, exceto aqueles correspondentes à reprodução do próprio capital financeiro-especulativo; propõe, como linha geral, o redirecionamento da atuação dos Estados nacionais, de modo a garantir a estreita vinculação de suas economias ao mercado globalizado; propugna, por fim, pela mitigação das políticas sociais, inclusive trabalhistas, em favor do exercício cada vez mais desregulado do mercado de bens e de serviços.<sup>11</sup>

Importante destacar, como frisado pelo Professor Mauricio Godinho Delgado, que o pensamento neoliberalista, ao dar clara preferência pelo capital, privilegiando a pouca interferência do Estado no mercado, gera, indubitavelmente, reflexos nas relações de trabalho.

### **6.1. Discurso de Verdade**

Antes de analisarmos os reflexos da política neoliberalista no mundo do trabalho, há de se destacar o quanto esse atual pensamento está arraigado na nossa sociedade.

O neoliberalismo surgiu como uma anteposição à matriz do EBES (Estado de Bem-Estar Social), que era o pensamento econômico e político hegemônico nos países capitalistas centrais do ocidente, no período compreendido, aproximadamente, entre o fim da 2ª Guerra Mundial até a década de 1970.

A generalização do pensamento neoliberal se deu através do concurso de diversos fatores e agentes que, por fim, tornaram as ideias ultraliberalistas em um verdadeiro “discurso de verdade”.

Segundo Michael Foucault<sup>12</sup>, produzir verdade é uma necessidade imperativa do poder. Ou seja, o poder não funciona sem um discurso de verdade. Assim, percebe-se que os atuais detentores do poder pregam o neoliberalismo como sendo o pensamento político-econômico ideal.

Cabe acrescentar ainda que, seguindo o raciocínio Foucaultiano, a verdade decorre das práticas. Então, quais seriam esses fatores (práticas) que tornaram o pensamento neoliberal no atual discurso de verdade?

---

11 DELGADO, Maurício Godinho. Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. São Paulo: LTr, 2006, p. 19.

12 FOUCAULT, Michael. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Dentre o conjunto de fatores existentes que influíram na generalização desse tipo de pensamento, destacam-se os seguintes: a influência de políticos ultraliberais, de organismos internacionais, do jornalismo de mercado e a ausência de contraponto eficaz.

Vale dizer que desde o fim dos anos de 1970 já existe o domínio político, em países de destaque mundial, de importantes líderes ultraliberalistas. Esse domínio, ao longo dos anos, passa a ser bastante explícito, como por exemplo, nos EUA de Ronald Reagan (1980 até 1988), na Inglaterra de Margaret Thatcher (1979 até 1990) e na Alemanha de Helmut Kohl (1982 até 1988).

Nota-se que essa hegemonia política de correntes neoliberalistas em nações de tamanha influência mundial, por significativo lapso temporal, permitiu a sedimentação do discurso ultraliberalista já existente e que ganhava força e adeptos há algum tempo.

Nessa mesma esteira, os distintos organismos internacionais, de muita influência no conjunto econômico e político, como o Banco Mundial (BIRD), o Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Organização Mundial do Comércio (OMC), também foram fundamentais para a disseminação dessa corrente.

Via de consequência, o pensamento ultraliberalista passa a ser adotado, praticamente com exclusividade, também pelos meios de comunicação de massa. Portanto, esse jornalismo de mercado transmite o discurso liberalista como sendo a ideologia aparentemente consensual, devendo ser seguida pelo mundo globalizado.

Por fim, o último motivo que justifica a hegemonia do pensamento ultraliberalista é a ausência de um contraponto eficaz. Sobre esse aspecto, Eric Hobsbawm<sup>13</sup> afirma que ocorreu, no contexto mundial, a ausência de uma “ameaça política digna de crédito ao sistema” que pudesse se contrapor a esse capitalismo liberalista que não se preocupa com contrapartidas sociais.

Mauricio Godinho Delgado ensina que “a ausência desse contraponto, no âmbito internacional, verificou-se pelo desaparecimento do império soviético, em rápido processo experimentado em fins da década de 1980 e início da seguinte”.<sup>14</sup> Vale dizer, segundo o mesmo doutrinador, que o império europeu da URSS ruiu em 1989, após a queda do muro de Berlim, desaparecendo logo a seguir a própria União Soviética.

---

13 HOBBSAWM, Eric. Era dos extremos – o breve Século XX – 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 552.

14 DELGADO, Maurício Godinho. Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. São Paulo: LTr, 2006, p. 23.

Ademais, a ausência desse contraponto passa também pela crise do movimento sindical, que se arrasta desde 1970, inviabilizando uma resistência interna que pudesse efetivamente se opor contra o dito discurso neoliberal.

Percebe-se, portanto, que a adoção de políticas públicas neoliberais, sem preocupação com contrapartidas sociais, prevaleceu em razão dessa ausência de contraponto eficaz que pudesse colocar em risco o sistema capitalista liberal.

A consequência da generalização desse discurso dominante é a inevitável internalização dos ideais ultraliberalistas nos países da América Latina e, conseqüentemente, no Brasil. Ou seja, a força do discurso neoliberalista nos países centrais (EUA, Inglaterra e Alemanha), integrantes do sistema globalizado, faz com que os países periféricos (em especial América Latina) aceitassem e oficializassem o pensamento liberal, independentemente de uma análise mais profunda quanto aos ganhos e perdas decorrentes de tal decisão.

A afirmativa acima pode ser comprovada com o caso brasileiro, como ensina Mauricio Godinho Delgado:

Será a partir do governo Collor (1990-1992) e, principalmente, com o governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), que o receituário neoliberalista radical passaria a ser entusiasticamente seguido pelo Estado Brasileiro. Desde então, foram tomadas medidas de abertura comercial acentuada, desconstrução das políticas industriais, privatizações amplas de entidades estatais, desregulamentação e flexibilização do Direito do Trabalho.<sup>15</sup>

Vale dizer que os governos Lula e Dilma aparentemente não se enquadram totalmente no receituário neoliberalista radical, mesclando decisões de cunho ultraliberal com políticas de caráter social protecionistas. Entretanto, considerando que ainda estar-se vivenciando a administração desses governos, é cedo para aprofundar e tirar conclusões acerca do tema.

## **6.2. Reflexões das Práticas neoliberais no Mundo do Trabalho**

O Direito do Trabalho tem como uma de suas principais funções o papel civilizatório e democrático no contexto do capitalismo. Ou seja, esse ramo jurídico é um dos mais importantes instrumentos de inserção de pessoas despossuídas na sociedade econômica. É, sem dúvida, um mecanismo de controle e atenuação das distorções socioeconômicas do mercado capitalista.

Não há de se dizer que apenas o Direito do Trabalho é capaz de atenuar as distorções socioeconômicas inevitáveis do mercado capitalista. Entretanto, é um importante e

indispensável meio para alcançar a inclusão social e garantir um patamar mínimo civilizatório ao cidadão.

Em contrapartida, destaca-se a certeza de que o mercado econômico é incapaz de realizar autonomamente tal objetivo de justiça social, muito antes pelo contrário, o mercado econômico tende a aumentar as desigualdades e os abusos.

Ocorre que, como dito anteriormente, o neoliberalismo tem clara preferência pelo mercado econômico privado, favorecendo, por conseguinte, os objetivos restritos do capital e deixando em segundo plano os interesses sociais do trabalho.

Logo, as consequências desse capitalismo neoliberal são, de acordo com Mauricio Godinho Delgado, dentre outras, a “desvalorização genérica e diversificada do trabalho e de sua participação na respectiva renda e riquezas nacionais; acentuação da concentração de renda e das distâncias econômico-financeiras entre as pessoas, segmentos e até países”. E acrescenta que está sendo instituído o “paradigma do capitalismo sem reciprocidades, o qual passa a ser considerado e gerido como não mais do que um cru sistema de acumulação excludente de riquezas”.<sup>16</sup>

Neste contexto, o pensamento político-econômico neoliberal, ao privilegiar a pouca interferência Estatal, tende a favorecer a flexibilização e/ou desregulamentação das leis trabalhistas, em prol da entrada e exploração das empresas (capital especulativo) no mercado interno. Assim, a própria essência e a função justrabalhista, qual seja, do seu papel civilizatório e democrático no contexto capitalista, passa a ser ameaçada.

Portanto, resta a preocupação quanto aos reflexos que a influência do atual discurso de verdade neoliberalista pode acarretar ao universo do trabalho, uma vez que há uma nítida tentativa de subverter a lógica protetiva e social do Direito Trabalhista para uma lógica individualista, na qual irá prevalecer o favorecimento dos interesses particulares capitalistas, restritos a um pequeno número de beneficiados.

## 7. CONCLUSÃO

Apesar da forte pressão do pensamento neoliberal, que é o discurso dominante e que já colocou em prática boa parte de seus preceitos, parece nítida a necessidade histórica da manutenção de um segmento jurídico com as características protetivas do Direito do Trabalho. A existência de um sistema desigual de criação, circulação e apropriação de

---

15 DELGADO, Maurício Godinho. Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. São Paulo: LTr, 2006, p. 27.

riquezas como o capitalismo não pode permitir à sociedade autorizar o desprezo das premissas Justrabalhistas, tão preocupadas com as questões sociais, principalmente quando se pensa em um regime democrático.

Vale dizer que, passadas mais de três décadas do início da crise do Direito do Trabalho, pode-se notar a desregulamentação e a flexibilização das normas trabalhistas, bem como uma informalização do mercado de trabalho. Entretanto, esses movimentos foram, até o momento, incapazes de concretizar as previsões catastróficas de uma total desmobilização do acervo protetivo Justrabalhista.

Jorge Luiz Souto Maior entende que o questionamento realizado pelo capitalismo neoliberal, sobre a desnecessidade da manutenção de um sistema protetivo ao trabalhador, é vazio e serve apenas para quebrar o pacto social, “compromisso firmado pela humanidade para que se pudesse produzir, concretamente, justiça social dentro de uma sociedade capitalista”.<sup>17</sup> Por sua vez, o doutrinador Ricardo Antunes<sup>18</sup> repudia, ainda, a ideia ultraliberalista de autonomia do mercado econômico, sem interferência estatal, vez que, se assim fosse, o sucesso econômico de uns não geraria naturalmente desenvolvimento social, distribuição de renda e respeito à condição humana dos demais.

Portanto, apesar de toda influência do discurso neoliberalista, parece certo que o Direito Trabalhista ainda tem sua importância no contexto capitalista, de forma que ao contrário do que tem sido defendido pelos ultraliberalistas, não há de se falar em ruptura com o ramo Justrabalhista, mas, sim, em uma transição para um Direito do Trabalho renovado, capaz de atender aos anseios dos novos tempos, mas sem nunca deixar de almejar a “Justiça Social”.

## **Abstract**

The objective of this study is to examine the evolution of Labor Law since its initial milestone, which occurred with the Industrial Revolution, considering the historical aspects involving society at that time. In this context, it will be described the development of the Labor Law segment over the time, analyzing the methodological steps in which the Labor Law may be divided. Finally, the discussion on the current state of crisis and transition experienced by the Labor Law will be introduced, strongly influenced by neo-liberal discourse. This article has not intended to finish the discussion about the subject, but only to elucidate the issues presented and to take the discussion up to society.

---

16 DELGADO, Maurício Godinho. Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. São Paulo: LTr, 2006, p. 83.

17 SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Por um pacto social. São Paulo, 2007. Disponível em: <[http://www.nucleotrabalhistacalvet.com.br/novidades/Fiquepordentro\\_1411.pdf](http://www.nucleotrabalhistacalvet.com.br/novidades/Fiquepordentro_1411.pdf)>, p. 6.

18 ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999, p. 57.

Key-words: Labor Law. Emerge. Evolution. Climax. Crisis. Transition. Neoliberalism.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008.

CHIARELLI, Carlos Alberto. **Trabalho: do hoje para o amanhã**. São Paulo: LTR, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução**. São Paulo: LTR, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O estado de bem-estar social no capitalismo contemporâneo**. In: DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). *O Estado de bem-estar social no Século XXI*. São Paulo: LTr, 2007.

FOUCAULT, Michael. **A ordem do discurso**. 14ª ed., São Paulo: Edições Loyola, 2006.

FOUCAULT, Michael. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HOBBSBAWM, Eric. **Era dos extremos – o breve Século XX – 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MORAIS FILHO, Evaristo de. **Tratado elementar de Direito do Trabalho**. Vol. I, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960.

RENAULT, Luiz Otavio Linhares Renault. PIMENTA, Jose Roberto Freire. VIANA, Márcio Túlio. DELGADO, Maurício Godinho. BORJA, Cristina Pessoa Pereira. **Direito do Trabalho – evolução, crise, perspectiva**. São Paulo: LTR, 2004.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Os Princípios do Direito do Trabalho e sua negação por alguns posicionamentos jurisprudenciais**. In COUTINHO, Grijalbo Fernandes, MELO FILHO, Hugo Cavalcanti, SOUTO MAIOR, Jorge Luiz, FAVA, Marcos Neves. *O Mundo do Trabalho: leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do Direito do Trabalho*. Vol. I, São Paulo: LTr, 2009.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Por um pacto social**. São Paulo, 2007. Disponível em: <[http://www.nucleotrabalhistacalvet.com.br/novidades/Fiquepordentro\\_1411.pdf](http://www.nucleotrabalhistacalvet.com.br/novidades/Fiquepordentro_1411.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2008.